



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281-CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 - São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

LEI Nº 1.485/2025 – DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025

“Dá nova redação a parágrafos do artigo 2º, alíneas, incisos e parágrafo do artigo 5º, da Lei nº 1.207/2015, de 28 de dezembro de 2015 e da outras providências”.

LUCAS DE OLIVEIRA BARBOSA, Prefeito do Município de São João do Pau D'Alho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **Câmara Municipal, APROVOU**, e Ele, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º)-Os parágrafos 2º e 4º, do artigo 2º, da Lei nº 1.207/2015, de 28 de dezembro de 2015, passar a vigor com as seguintes redações:

“Artigo 2º)-.....-”

§ 1º --”

§ 2º - *Na hipótese de imóvel posto à locação, e que esteja fechado ou abandonado, deverá ser fornecido o acesso ao seu interior, facultado o acompanhamento por terceiro indicado, sob pena de incidir penalidade a seus representantes legais, de multa de 04 (quatro) UFSJPD (Unidade Fiscal de São João do Pau D'Alho) a cada incidência.*

§ 3º --”

§ 4º - *O proprietário ou ocupante de imóvel que vedar a entrada de agentes vistoriadores e fiscalizadores sujeitará ao sancionamento da propriedade à multa de 04 (quatro) UFSJPD, a cada incidência.*

Artigo 2º)-As alíneas “b”, dos incisos I e II e o parágrafo 8º, do artigo 5º, da Lei nº 1.207/2015, de 28 de dezembro de 2015, passar a vigor com as seguintes redações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281-CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 - São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

Artigo 5º)-.....-

I --

a)--

*b)- Segunda incidência: 04 (quatro) **UFSJPD** - (Unidade Fiscal do Município de São João do Pau D'Alho);*

c)--

II --

a)--

*b)- Segunda incidência: : 04 (quatro) **UFSJPD** - (Unidade Fiscal do Município de São João do Pau D'Alho);*

c)--

§ 1º --

§ 2º --

§ 3º --

§ 4º --

§ 5º --

§ 6º --

§ 7º --

§ 8º - Além das penalidades previstas nos Incisos I e II deste artigo, o infrator deverá 1,5 % (um vírgula cinco por cento) da UFSJPD por m² (metro quadrado) aos cofres públicos municipais pela realização dos serviços pelo município.

§ 9º --



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281-CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 - São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

Artigo 3º)-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho, aos dez (10) dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco (2025).

LUCAS DE OLIVEIRA BARBOSA

Prefeito Municipal

REGISTRADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.

Valmeris de Sant'anna Rodrigues

Resp. p/ Exp. Secretaria